



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000066/2025-00



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00147.000066/2025-00

1. DO OBJETO

1.2 Registro de preços para futuras contratações de agência de turismo para intermediações e serviços correlatos para reservas de hotéis, restaurantes, espaços, apoio para eventos, traslados em âmbito nacional para atender a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1 A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviço comum da atividade de agência/operadora de turismo, previsto na Lei nº 11.771/2008, uma vez que é possível definir, para efeito de julgamento das propostas, padrões e especificações usuais do mercado. Considerando que as regras estão suficientemente definidas neste termo de referência e que o mesmo objeto de contratação, ou objetos correlatos, tem sido utilizado em exercícios anteriores, sendo esta metodologia, procedimento e critério de julgamento os únicos capazes de atender às demandas, à finalidade e aos resultados pretendidos, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, o que justifica a dispensa do referido instrumento, conforme o art. 20, letra "e" do RILCC da Investe Piauí.

2.2 O objeto da presente contratação é de natureza contínua e dinâmica, uma vez que é essencial para a atuação da Investe Piauí e para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, conforme disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A é uma sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado do Piauí, criada pela Lei nº 7.495, de 5 de abril de 2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo seu Estatuto, Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis, além dos atos de seus órgãos deliberativos. A Investe Piauí atua na prospecção e atração de investimentos com foco no desenvolvimento econômico regional e na sua internacionalização. Coordena os esforços de transformação econômica do Estado do Piauí, posicionando-se como porta de entrada para investidores interessados no estado e como interlocutora entre o Governo do Estado, organizações e grupos econômicos privados, tanto nacionais quanto internacionais, fomentando oportunidades de negócios de grande impacto, que priorizam a geração de empregos e renda. A agência também promove a disseminação da cultura empreendedora no estado e a implantação de parques empresariais em cidades com vocação logística. A Investe Piauí tem liderado as agendas nacionais e internacionais de energia limpa, transição energética e inovação por meio de parcerias estratégicas e atração de investimentos. No que diz respeito à transição energética, o Piauí busca se tornar um participante global na produção e distribuição de hidrogênio verde e na cadeia de mercado de emissão zero, aproveitando seu potencial de produção de energia renovável e buscando reconhecimento, tanto nacional quanto internacional, como um local atrativo para essa cadeia de negócios.

É necessário expor a identidade organizacional da Investe Piauí, por meio de projetos estratégicos alinhados às referências globais de inclusão social, sustentabilidade, inovação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

O objeto social da empresa Investe Piauí está previsto no Art. 2º do seu Estatuto Social e abrange uma vasta gama de atividades voltadas para o desenvolvimento econômico e a promoção da inovação no Estado do Piauí, as quais estão listadas a seguir:

Eixo I: Atração de investimentos para o Piauí e acompanhamento do investidor em toda a sua jornada empreendedora, com suporte institucional.

Eixo II: Investimentos em infraestrutura, logística, parques empresariais, energia renovável e inovação.

Eixo III: Investimentos em negócios de setores econômicos estratégicos e intensivos em mão de obra, impulsionando o crescimento sustentável e a competitividade no mercado global.

Atualmente, a Investe Piauí conta com três subsidiárias, cada uma com um modelo de negócios específico, mas com integração estratégica de suas operações. Sua estrutura robusta e o portfólio diversificado de atividades posicionam a Investe Piauí como um grupo econômico, garantindo uma base sólida para enfrentar desafios econômicos e se adaptar às demandas de um mercado em constante transformação, assegurando sua sustentabilidade financeira e impacto positivo na economia regional e nacional. A Investe Piauí tem como missão executar a política de desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, criando um ambiente propício à atração de investimentos e gestão de ativos públicos, contribuindo para o avanço da competitividade dos setores econômicos, com foco na equidade social, inovação e sustentabilidade. Com uma visão clara de futuro e um compromisso com a inovação, o Grupo Investe Piauí se posiciona como um agente transformador no estado, impulsionando a modernização do ambiente de negócios e contribuindo para o crescimento equilibrado e a prosperidade sustentável da região.

Para cumprir seu objetivo social e sua missão, a Investe Piauí traçou diversas ações, envolvendo setores públicos e encontros com setores produtivos e grandes players de mercado em âmbito nacional, contando com escritório na capital paulista. Essas agendas visam atrair e incentivar investimentos e criar competitividade para os setores econômicos do Estado do Piauí, o que demanda logística de traslado, apoio para eventos, reservas de espaços e restaurantes, hospedagens em todo o Brasil, principalmente em São Paulo, Brasília, Parnaíba, Luís Correia e Teresina-PI. Diante disso, é necessária a contratação de uma agência de turismo para intermediação e reservas dos serviços descritos em lei e indicados neste termo, atendendo a todas as demandas durante eventos e agendas institucionais e de negócios da Investe Piauí. Além de realizar reservas de espaços, hotéis e restaurantes, a agência deverá organizar visitas técnicas, gerenciar toda a logística de transporte, recepcionar autoridades e investidores, apoiar eventos, entre outras atividades relacionadas à função de agência de turismo, conforme previsto na Lei nº 12.974/2014. A contratação direta com os prestadores de serviços não seria viável devido ao volume, diversidade e imprevisibilidade das agendas e ao amplo âmbito de atuação, que se estende por todo o território nacional.

Este é um objeto de difícil previsibilidade e detalhamento, pois as agendas variam amplamente em escopo e envolvem diversas características. Portanto, o modelo viável para cobrir toda a logística das agendas nacionais da Investe Piauí, atendendo às regras previstas na legislação brasileira, é um escopo flexível, com as atividades de uma agência de turismo para intermediar todas as demandas em âmbito nacional. Assim, justifica-se a necessidade de demanda para a atividade definida na lei de operação e intermediação por agências de turismo.

Desse modo, é necessária a contratação de uma empresa especializada para agenciar os serviços em âmbito nacional, contemplando todas as demandas durante as agendas de negócios institucionais da Investe Piauí, organizando eventos de diversos tipos, realizando reservas de espaços, hotéis, restaurantes, visitas técnicas, gerenciando toda a logística de transporte, recepcionando autoridades e investidores, entre outras atividades previstas na Lei nº 12.974/2014.

É importante esclarecer que o quantitativo e o montante estimado para os serviços indicados abaixo foram obtidos com base na média do volume de serviços de natureza similar realizados nos anos de 2023/2024 e no corrente ano até a presente data, somados à expectativa de demandas futuras para um período de 12 meses.

Ocorre que não é possível fazer previsão de um quantitativo exato a ser contratado, devido à alta demanda, à dinâmica das ações de negócios e à diversidade das agendas nacionais, configurando-se em um objeto de demanda imprevisível.

Nesse sentido, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), apesar da demanda conhecida ou esperada, é necessário devido ao uso contínuo e à imprevisibilidade do quantitativo. O SRP se mostra, assim, o recurso mais eficaz para atender às demandas espaçadas ao longo do exercício. Além disso, como o SRP perdura por todo o exercício, ele permite contratações pontuais com máxima eficiência, conforme obrigação imposta ao detentor.

Dessa maneira, diante da imprevisibilidade de demanda, a necessidade de evitar soluções de continuidade, a contratação de serviços por preços crescentes durante o exercício e o atendimento ao Regulamento da Lei nº 13.303/2016, sugerimos que a licitação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme os termos da Lei e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), conforme os artigos 129 a 143 do RILCC, que tratam da previsão do uso de Sistema de Registro de Preços.

Assim, justifica-se a licitação a ser realizada por meio do sistema de Registro de Preços para atender às demandas futuras da Investe Piauí e suas subsidiárias.

Cabe ressaltar que o objeto está delineado em um lote único, sendo que o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo, às especificações e à natureza do objeto.

O critério de julgamento justifica-se, tendo em vista que, por sua natureza, os itens que compõem o objeto possuem relação de dependência entre si, tornando impossível e inviável sua separação, além de ser mais eficiente na execução e fiscalização contratual, sendo também mais vantajoso para a Investe Piauí, visando evitar prejuízos para o conjunto ou perda de economia de escala.

Dessa forma, justificamos a necessidade da abertura de processo licitatório, o procedimento e a forma de julgamento.

4.0 DA ESPECIFICAÇÃO, FORMA DE COTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Atividades de agência de turismo para intermediações e serviços correlatos para reservas de hotéis, restaurantes, espaços, apoio para eventos, traslados em âmbito nacional para atender a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias.	SERVIÇO	01

4.1 A forma de execução do objeto do presente termo de referência será execução indireta por intermediação de agência de turismo pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda e necessidade da Investe Piauí.

4.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integral ou semi-integrada, o que não é o caso do contrato decorrente desta licitação, pela natureza do objeto – serviços comuns.

4.3 Por outro lado, fica ajustado previamente que, considerando a natureza do objeto onde a empresa a ser contratada no âmbito de sua atuação é a responsável exclusiva pela execução do objeto, em havendo eventual atraso ou descumprimento na execução dos serviços e/ou qualquer outro motivo que não seja dado causa pela Contratante pelo descumprimento de algumas das suas obrigações taxativas no presente termo, caberá apuração e aplicação de sanções cabíveis a contratada, já prevista no tópico das sanções, não sendo aceito nenhuma motivação que envolva qualquer um dos riscos alocados que serão assumidos e arcados exclusivamente pela contratada, conforme descrito no item de acordo de nível de serviço.

4.4 Os serviços previstos na tabela anterior serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a Contratada deverá atender toda demanda, não havendo exigência de quantitativo mínimo para ser atendido.

4.5 O critério de aceitação da proposta na licitação será o de o menor preço/a menor taxa de serviço, aplicada pela agência para os serviços.

4.6 A Contratada deverá orientar a Investe Piauí na definição das melhores opções, localização, buscando sempre o menor preço dentre os oferecidos, mantendo a qualidade esperada.

4.7 É vedada a imposição de condições ou opções.

5.0 ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS E REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇO /TRANSAÇÃO (%)
1	Atividades de agência de turismo para intermediações e serviços correlatos para reservas de hotéis, restaurantes, espaços, apoio para eventos, traslados em âmbito nacional para atender a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias.	XX %

5.1 O Valor total para o objeto é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), limite orçamentário para contratação do objeto serviço/transações;

5.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso de futuro contrato para a Investe Piauí, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

5.3 O modelo de remuneração se baseia no pagamento da taxa de serviço proposto. A empresa vencedora será aquela que ofertar a menor taxa de serviços que equivale ao menor preço.

5.4 Após a solicitação da demanda, a empresa CONTRATADA realizará a cotação, orçamentos de empresas distintas para cada serviço demandado no âmbito do objeto do presente Termo de Referência, desde que atendam plenamente aos critérios técnicos necessários. Será escolhido o MELHOR PREÇO, após aprovação pela contratante, o que configura uma transação.

5.5 Na impossibilidade da apresentação de três cotações, a CONTRATADA deverá justificar a situação e encaminhar ao CONTRATANTE, a quem caberá analisar a plausibilidade da alegação, bem como autorizar ou não a execução do serviço/reserva.

5.6 O sistema de cotações será de responsabilidade da agência de turismo, aplicado conforme as práticas usuais do mercado e em conformidade com as leis e regulamentos específicos da atividade, como, por exemplo, o sistema de consolidadoras, entre outros compatíveis com o objeto a ser licitado.

5.7 Na composição da demanda é possível realizar alterações, sendo que a contratada pode sugerir descritivos que melhor atendam aos resultados pretendidos, desde que no âmbito do escopo do objeto da licitação e aprovadas pela contratante.

5.8 Em caso de remarcação e cancelamentos será arcado os prejuízos pela parte que deu causa.

5.9 A confirmação das reservas solicitadas deverá ser disponibilizada por e-mail ou por outro meio de comunicação apto e aceito pela contratante, juntamente com o encaminhamento das cotações contendo todas as informações e o valor do serviço requerido.

5.10 No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, a empresa deverá diligenciar para efetuar a o mais rápido possível por via eletrônica para a Investe Piauí ou no endereço por ela indicado.

5.11 No faturamento, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE o valor da cotação aprovada por demanda, contendo os preços dos serviços intermediados, referente ao menor preço da cotação, somado a da taxa de serviço estabelecida na Proposta Comercial vencedora do certame.

5.12 No faturamento deverá incluir todos os custos do serviço demandando com a reserva como os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, remuneração, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

5.13 Os valores efetivamente gastos deverão ser comprovados através de prestação de contas individualizada, acompanhada da respectiva nota fiscal e/ou outros documentos cabíveis conforme demanda.

5.14 O percentual de taxa de serviço máxima admitido na presente contratação é de XX % conforme exposto na tabela do item 5.0.

5.15 O critério utilizado para a formação da estimativa de custos foi a média dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços. O termo “preço” equivale ao percentual da taxa de serviço.

5.16 Os preços/taxa de serviço proposto pelos licitantes não poderão ultrapassar os preço/taxa de serviço estimado pela Administração/Investe Piauí, sob pena de desclassificação da proposta.

5.17 Como critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital Licitatório, ofertar o menor preço que equivale ao percentual/a menor taxa administrativa de serviço do item.

5.18 O percentual da taxa administrativa/preço estimado será sigiloso, com fulcro no art. 34, §1 da Lei nº 13.303/2016.

5.19 Não obstante, em virtude da natureza do objeto, a composição da contratação em apenas um único item permitirá um melhor acompanhamento da execução contratual, que repercutirá em uma melhor gestão do serviço.

6.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME 's, EPP's e MEI 's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.

6.1 Nos termos do Art. 49 da RILCC serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

6.2 Para o objeto, não se aplica a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por tratar-se de serviço indivisível como justificado no item 3.0 do presente termo, não sendo vantajoso para essa agência a divisão do objeto sob pena de ocasionar prejuízo para seu conjunto, conforme prevê o art. 55, inciso II da RILCC.

7.0 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com terceiros, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas em relação ao serviço da agência de turismo, sendo vedado à agência de turismo selecionado subcontratar outra agência para o objeto do presente termo.

7.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

7.3. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento, onde serão aceitas apenas as propostas cujo percentual de taxa de serviço seja igual ou inferior à taxa admitida por esta Agência;

7.4. A proposta da licitante deverá indicar o valor da taxa de serviço para 12 (doze) meses, conforme modelo e estimativa constante no quadro deste Termo de Referência;

7.5. Na taxa de serviço ofertada já deverão estar considerados e inclusos as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, contribuições, disponibilização do Sistema Web e suas atualizações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço referente ao serviço de reservas.

7.6. A taxa de serviço ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva a preços promocionais e/ou com descontos e/ou reajuste de tarifas/taxa;

7.7. O valor da taxa de serviço será considerado até a segunda casa decimal.

7.8. Ocorrendo divergência, na proposta, entre a taxa de serviço expressa em algarismos e a escrita por extenso, será considerada esta última, devendo o Coordenador da Disputa proceder às correções necessárias.

7.9. O Contratante não arcará com os custos provenientes da emissão incorreta ou indevida de bilhetes/faturas gerados por erro ou omissão da Contratada.

8.0 AMOSTRAS.

8.1. Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto.

9.0. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O contrato proveniente deste Termo terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do diretor presidente, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (Ordem de Serviço), podendo ser prorrogados nos termos da Lei e do RILCC.

10.0 DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Diretor-Presidente desta Agência no Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 1% (um por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC), podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.1. As empresas participantes da licitação comprovarão a aptidão para executar o objeto na forma que segue:

11.1.1. Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do artigo 43 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, o proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove(m) que a mesma possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.1.2. Considera-se compatível ao objeto a operação para reservas e/ou de qualquer um dos itens indicados no objeto, especificado no termo de referência;

11.1.3. No atestado deverá constar o nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços similares ao licitado;

11.1.4. Comprovante de registro no Cadastur/MTur (Ministério do Turismo) de agência de turismo, mediante apresentação de certificado válido, conforme Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.

11.1.5. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação, comprometendo-se, caso não seja estabelecida no Estado do Piauí, com matriz ou filial atuante, a estabelecerem-se durante a execução do contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias após a contratação;

11.1.5.1. A declaração do item acima, não afasta a imediata contratação e execução do objeto conforme demanda do contratante;

11.1.6. A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), da nota (s) fiscal (is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

11.1.7. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços/fornecimentos prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.1.9. O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

11.1.10. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos da Agência de Atração de Investimentos estratégicos do Piauí S/A e demais subsidiárias, conforme as demandas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O CONTRATADO obriga-se a:

13.1 Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital;

13.2 Executar os serviços listados a seguir, que contemplam:

13.2.1 Reserva, nacionais, destacando o serviço de menor preço que atendam as demandas da Contratante, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos empregados da Contratante;

- 13.2.2 Serviço de solicitações pelo empregado de reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, através de telefone, sendo posteriormente registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeita a posterior validação do empregado solicitante;
- 13.2.3 Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, com prazos inferiores a 3h, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, sem custo adicional para a Contratante.
- 13.2.4 Prestar assessoramento, quando solicitado, no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, local, para o objeto demandado.
- 13.2.5 Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos.
- 13.2.6 Realizar o pagamento, e cumprir com as obrigações e condições com as empresas intermediadas e/ou credenciadas, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante Grupo Investe Piauí da responsabilidade solidária ou subsidiária por pagamentos ou demais responsabilidades relacionadas direta e indiretamente com o objeto da contratação, que é assumida pela agência de turismo vencedora do certame e contratada.
- 13.2.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- 13.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e incorreções verificadas.
- 13.2.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 13.2.10 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 13.2.11 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do contrato.
- 13.2.12 Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 13.2.13 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 13.2.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.1.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecidos no contrato.
- 14.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- 14.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 14.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução dos serviços.
- 14.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.
- 14.1.8 Comunicar ao Contratado a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão da reserva e promover a correção.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório ao Termo de Referência, Anexo I do Edital e minuta de contrato.
- 15.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 20 (vinte) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:
- 15.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.2.2 A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor, das cotações, do detalhamento das despesas.
- 15.3. Aprovada a reserva pela contratante a agência contratada, apresentará a fatura com os valores e demais informações devidas.
- 15.3.1. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao serviço demandado deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:
- a) Número da requisição/solicitação de demanda;
- b) Identificação do solicitante;
- c) Custo dos serviços demandados com o orçamento emitido, incluindo todos os impostos, encargos e quaisquer despesa referente ao valor orçado pelo estabelecimento reservado com a cotação anexa;
- d) Valor da taxa de serviço no percentual licitado;
- e) desconto contratual, se houver; e
- 15.4 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
- 15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela contratante entre o prazo referido no Item 15.3 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de atualização financeira.
- Assim apurado:
- $$I = (TX/100)/365$$
- TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
- 15.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- 15.7 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 15.8 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;
- 15.9 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;
- 15.10 Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, requeridos pela contratante, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pela Contratada – implicará em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídos no faturamento;
- 15.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.12 A Agência Contratada deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.13 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.14 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.14 Para fins de cobrança é considerada uma transação os seguintes quantitativos estimados:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES
Atividades de agência de turismo para intermediações e serviços correlatos para reservas de hotéis, restaurantes, espaços, apoio para eventos, traslados em âmbito nacional para atender a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí e suas subsidiárias.	500

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 209 do RILCC da Investe Piauí.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, caso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

17.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

17.3. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configuram a violação de preceitos contratuais ou legais:

17.4.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

17.4.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ

17.4.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

17.4.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.4.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

17.4.6. Incorrer em inexecução contratual.

17.4.7. Ter frustrado ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

17.4.8. Ter impedido, perturbado ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.4.9. Ter afastado ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.4.10. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.4.11. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.4.12. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.4.13. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.4.14. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.4.15. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.6.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

17.6.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

17.6.2.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

17.6.2.2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

17.6.2.3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

17.6.2.4. No caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

17.6.2.5. No caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

17.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.2. letra "d".

16.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.6.5. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.6.6. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

17.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindir o contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

17.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.9. Caso a faculdade prevista no item 17.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

17.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 17.6.3 e 17.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.11. Decorrido o prazo previsto no item 17.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverão ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

18.1. Os serviços serão solicitados através de contato telefônico ou e-mail, com o atendimento nos períodos indicados no quadro de ANS abaixo.

18.3. O agenciamento do objeto deverá ser executado usando a melhor metodologia disponível no mercado, de modo a atender a legislação aplicável a natureza da atividade e garantindo transparência, eficiência, economicidade e vantajosidade para a contratante, podendo assim aplicar sistema de cotação de gestão de intermediação de turismo.

18.4. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a CONTRATANTE não assumirá a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

18.5. A empresa vencedora deverá cuidar para que os serviços definidos no Anexo I - Termo de Referência, do processo em tela detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

18.6. Todos os serviços descritos no Termo de Referência somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

18.7. A Investe Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis extras, incompatíveis.

18.8. A empresa vencedora deverá manter preposto, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, para representá-la perante a Investe Piauí no atendimento a todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Investe Piauí.

18.9. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Superior, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos.

18.10. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá, pelo gestor da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo compatível com a demanda, conforme disciplinado no Regulamento de Contratações desta Investe Piauí e da Lei nº 13.303/2016;

18.11. O recebimento definitivo, pelo gestor da CONTRATANTE ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. E ainda o prazo de

recebimento provisório e definitivo são flexíveis conforme cada demanda.

18.13 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.13.1 A contratada deverá prestar os serviços conforme o descritivo no presente termo de referência, sendo que para o seu recebimento a empresa deverá atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme tabela de requisitos a seguir. O seu descumprimento configurar-se-á em ocorrências passíveis de penalidades, prevista no Termo de Referência.

Descrição	Período de Cobertura	Acordo de Nível de Serviço
Solicitação de cotação, locação para traslado.	De segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 12 (doze) horas após o registro da solicitação.
Solicitação de cotação, reservas de espaços, apoio para eventos.	De segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 48 (quarenta e oito) horas após o registro da solicitação. Caso o prazo seja insuficiente, conforme o detalhamento de cada demanda, poderá a contratada, solicitar dilação do prazo, desde que devidamente justificada e aceita pela contratante e ainda solicitado no prazo inicialmente estabelecido.
Solicitação de cotação, reserva, marcação e cancelamento de hospedagem, restaurante.	De segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 12 (doze) horas após o registro da solicitação.
Solicitação de cotação, locação para traslado.	De segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 12 (doze) horas após o registro da solicitação.
Atender, eventualmente, quaisquer solicitação de serviços, que conste no objeto deste termo de referência, fora do horário comercial, em regime de plantão.	Fora do horário comercial, em regime de plantão.	Plantão 24h

18.13.2 O não atendimento aos prazos se enquadra em falha na execução, ou inexecução contratual, e como medida de mitigação dos riscos caberá às penalidades previstas, a depender do nível de prejuízo, e não sendo sanável será data a inexecução contratual, rescisão e demais reflexos.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Investe Piauí.

19.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4. Poderá ser aberto cadastro reserva para registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

19.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

19.6 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

19.7. As demais condições da formação da ata de registro de preços estão na minuta de ARP que segue anexo ao presente edital.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da INVESTE PIAUÍ, especialmente designados.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

20.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

20.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 81 ao 84 da Lei nº 13.303/2016.

21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

22.2. Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 8.945 de 27/12/2016.

Teresina - PI xxx, de abril de 2025.

VALDECI PINHEIRO DA SILVA
Gerente de Compras e Pesquisa de Mercado

INVESTE PI



 investepiaui.com  investe.piaui

INVESTE PIAUÍ, Av. João XXIII, 2715 - 1º andar, São Cristovão - Teresina (PI), CEP: 64049-010.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI PINHEIRO DA SILVA - Matr.0223813-6, Gerente Nível II**, em 22/04/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017766561** e o código CRC **FCF65C6D**.

Referência: Processo nº 00147.000066/2025-00

SEI nº 017766561